

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que a CEASA-GO é sociedade de economia mista cujos empregados são regidos integralmente pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e responsabilidade fiscal na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde constitui benefício de natureza assistencial instituído por liberalidade do empregador, inexistindo direito legal à sua concessão;

CONSIDERANDO que os empregados integrantes do quadro permanente da CEASA-GO ingressam mediante concurso público e mantêm vínculo funcional estável e de caráter continuado com a empresa;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança possuem natureza transitória, precária e de livre nomeação e exoneração, não integrando a estrutura permanente de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a política de benefícios com a sustentabilidade financeira da empresa e com os limites orçamentários vigentes;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de revisão e adequação da Resolução nº 007/2017,

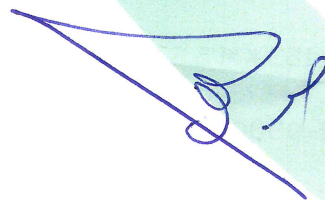
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da CEASA-GO, o Auxílio-Saúde, benefício de natureza assistencial, destinado a contribuir com as despesas médico-hospitalares dos empregados integrantes do quadro permanente da empresa.

Art. 2º- São beneficiários do Auxílio-Saúde exclusivamente os empregados da CEASA-GO integrantes do quadro permanente, admitidos mediante concurso público e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - Não fazem jus ao Auxílio-Saúde:

- I – os empregados ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;
- II – os empregados designados para funções de confiança sem vínculo com o quadro permanente;
- III – os empregados contratados por prazo determinado ou em regime temporário;
- IV – quaisquer outros empregados que não integrem o quadro permanente da CEASA-GO.



Art. 4º - O Auxílio-Saúde será concedido no valor mensal de R\$ 522,55 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) por empregado beneficiário, observado o limite orçamentário e a disponibilidade financeira da empresa.

Art. 5º - O benefício possui natureza estritamente indenizatória e assistencial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, não servindo de base de cálculo para:

- I – férias;
- II – décimo terceiro salário;
- III – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – adicionais, gratificações ou quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 6º - Sobre o valor do Auxílio-Saúde não incidirão encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Compete à Divisão de Recursos Humanos acompanhar e fiscalizar a correta utilização do Auxílio-Saúde, podendo estabelecer procedimentos administrativos para controle e comprovação de sua destinação.

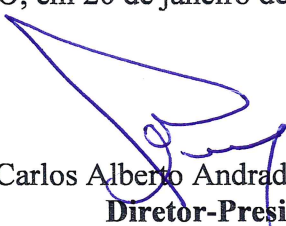
Art. 8º - O benefício cessará automaticamente:

- I – com a perda da condição de integrante do quadro permanente;
- II – com a rescisão do contrato de trabalho;
- III – com a exoneração do cargo efetivo;
- IV – nas demais hipóteses previstas em norma interna.

Art. 9º - Fica expressamente revogada a Resolução nº 007/2017, bem como todas as disposições internas em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, preservados os benefícios já concedidos aos empregados atualmente enquadrados como integrantes do quadro permanente, vedada a extensão do Auxílio-Saúde aos demais empregados não abrangidos por esta norma.

Presidência da CEASA-GO, em 20 de janeiro de 2026.



Carlos Alberto Andrade Oliveira
Diretor-Presidente

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA-GO